



www.franca.sp.gov.br



DECRETO Nº 9.160, DE 08 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova o *Manual de Procedimentos Operacionais (MPO)* do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Franca e dá outras providências.

SÍDNEI FRANCO DA ROCHA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o constante no processo gabinete nº 1674/2008.

DECRETA

- Art. 1º Fica aprovado o *Manual de Procedimentos Operacionais (MPO)* do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Franca, na forma do Anexo I, que integra e incorpora este Decreto.
- Art. 2º O presente será efetivado em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 086, de 26 de setembro de 2005.
- Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 08 de outubro de 2008.


SÍDNEI FRANCO DA ROCHA
PREFEITO

Publicado no Jornal Comércio da Franca
DIA 14/10/08


Art. 41 - Os recursos do REMAD serão aplicados em:

- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas, aprovados pelo COMAD;
- II. Promoção de estudos, pesquisas, fóruns, debates, palestras, eventos, seminários sobre interação de pessoas com substâncias psicoativas.
- III. Capacitação permanente dos Conselheiros;
- IV. Aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;
- V. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços, necessários à execução da Política Pública Municipal sobre Drogas da cidade de Franca, bem como para sediar o COMAD;
- VI. Atendimentos de despesas diversas, necessárias à execução de ações do COMAD – Franca, conforme legislação vigente;
- VII. Contratação de funcionários para atendimento, secretariado, pessoal especializado e técnicos para execução das ações do item I e III deste parágrafo e as ações do PROMAD;
- VIII. Despesas com inscrição, passagem, estadias, combustível e alimentação decorrentes da participação de conselheiros do COMAD em cursos de formação, treinamentos, capacitação, seminários, fóruns, encontros e outros, sejam estaduais, nacionais ou internacionais, mediante a apresentação de recibos, notas fiscais e comprovantes de despesas e a comprovação ou certificado de efetiva participação no evento.

§ 1º - Os recursos orçamentários e financeiros, necessários à implantação e funcionamento do COMAD, oriundos de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município, serão liberadas pela Secretaria Municipal de Finanças, em conformidade com Programa Municipal sobre Drogas – PROMAD aprovado pelo COMAD;

§ 2º - Os responsáveis pelas despesas prestarão contas de suas aplicações em prazo não superior a 90 (noventa) dias tendo como prazo improrrogável o final de cada exercício financeiro, procedendo-se automaticamente à tomada de contas se não as prestarem no prazo assinalado;

§ 3º - Todo ato de gestão financeira do REMAD será realizado por força de documento que comprove a operação, ficando registrado na contabilidade mediante classificação em conta adequada, conforme normas de contabilidade pública vigentes;

§ 4º - O Comitê - REMAD, após a posse dos seus gestores, deverá prestar contas a cada 06 (seis) meses junto ao Plenário do Conselho, e este por sua vez deverá homologar ou rejeitar a prestação de contas.

Art. 42 - Toda utilização de recursos provenientes do REMAD fica sujeito aos princípios da administração pública em geral.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 - Na falta do REMAD as despesas administrativas e operacionais do COMAD serão custeadas pela Secretaria de-Saúde, ou outra Secretaria afim, de acordo com seu orçamento.

Art. 44 - Toda e qualquer denúncia feita ao COMAD deverá ser efetivada por intermédio de documento assinado e dirigido à Mesa Diretora e deverá constar em Ata.

Art. 45 - O COMAD poderá solicitar informações de qualquer órgão público, que detenha informações sobre a temática.

Art. 46 - As questões sobre assuntos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidas pelo Plenário do COMAD - Franca.

Art. 47 - O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de no mínimo, dois terços dos membros do COMAD ou por proposta da sua Presidência, referendada pela maioria absoluta (metade mais um) dos Conselheiros.

Art. 48 - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

DECRETO Nº 11.203, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 9.160, de 8 de outubro de 2008, e o Manual de Procedimentos Operacionais (MPO) do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Franca, e dá outras providências.

Alexandre Augusto Ferreira, Prefeito de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e considerando o constante no Processo Administrativo nº 2017051550,

DECRETA

O Anexo I do Decreto nº 9.160/2008, que aprova o Manual de Procedimentos Operacionais do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Franca, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - FMMA

Art. 1º O Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – FMMA, criado pela Lei Complementar nº 086, de 26 de setembro de 2005, é vinculado, operacionalmente, à unidade municipal de meio ambiente, cuja gestão será feita por uma Diretoria Administrativa.

CAPÍTULO II - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 2º O FMMA será constituído de recursos provenientes de:

- I - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III - produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental;
- IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas e entidades internacionais;
- V - acordos, contratos, consórcios e convênios;
- VI - preço público a ser exigido e cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais, gerados pela unidade municipal de meio ambiente;
- VII - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- VIII - compensação financeira para exploração de recursos naturais do Município;
- IX - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e extrajudiciais e acordos relativos ao meio ambiente natural e artificial;
- X - acordos feitos pelo Ministério Público em inquéritos civis;
- XI - rendimentos obtidos através da produção vegetal do viveiro do Jardim Zoobotânico;
- XII - outras receitas eventuais.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO DO FMMA

Art. 3º Os recursos do FMMA serão depositados em conta especial mantida em instituição financeira oficial.

§1º Para identificação da origem dos recursos, será criado um sistema de codificação (dígitos) indicadores de cada uma das fontes.

§2º A área contábil da Prefeitura Municipal deverá organizar a referida conta conforme procedimento administrativo, informar à Diretoria do FMMA, disponibilizando, periodicamente, relatório administrativo apresentando-se saldo e movimentação.

§3º A Diretoria Administrativa do Fundo Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FMMA tem a composição a seguir especificada:

- I. Um representante da administração municipal da área do meio ambiente.
- II. Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Saneamento Básico – COMDEMA;
- III. Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais.
- IV. Um representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Franca
- V. Um representante da AERF - Associação de Arquitetura e Engenharia da Região de Franca.
- VI. Um representante da ABES - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental.
- VII. Um representante de associações ou clubes de serviços.
- VIII. Um representante de entidades ambientais não governamentais, cadastradas na unidade municipal da área do meio ambiente.

CAPÍTULO IV - DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FMMA

Art. 4º Os recursos do FMMA destinam-se a apoiar:

- I - o desenvolvimento de planos, programas e projetos:
 - a) que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais;
 - b) de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;
 - c) de pesquisa e atividades ambientais;
 - d) de educação ambiental.
- II - o controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente, principalmente quanto:
 - a) a proteção, conservação e preservação do meio ambiente natural e artificial;
 - b) a biodiversidade, os resíduos sólidos e efluentes, os recursos hídricos, o ar e o solo;
 - c) ao patrimônio natural, histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico e étnico cultural.

Parágrafo único. Os recursos do FMMA não poderão ser utilizados para a aquisição de combustível, manutenção de veículos, manutenção de bens móveis e imóveis, ressalvado o disposto no Capítulo IX deste Manual.

CAPÍTULO V - DA HABILITAÇÃO PARA OBTENÇÃO OU REQUERIMENTO DE RECURSOS DO FMMA

Art. 5º Podem habilitar-se para requerer a obtenção de recursos do FMMA:

- I - pessoas jurídicas de direito público, da administração direta e indireta da União, do Estado e do Município;
- II - concessionárias e permissionárias de serviços públicos, com atuação nos campos do saneamento básico e meio ambiente;
- III - organizações da Sociedade Civil, constituídas e com atuação, exclusiva no Município de Franca que, concomitantemente estejam constituídas há pelo menos 1 (um ano) nos termos da lei civil, que estejam cadastradas e ativas no Cadastro Estadual de Entidades - CEE e que incluam entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, consideradas:
 - a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas

atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

Parágrafo único. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades do projeto apresentado e para o cumprimento das metas estabelecidas.

CAPÍTULO VI - DOS PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 6º A Diretoria Administrativa do FMMA, juntamente com o COMDEMA, estabelecerá um período semestral para recebimento de propostas para obtenção de recursos do FMMA, cujas regras e condições estarão definidas em edital publicado no Diário Oficial do Município.

§1º Os prazos e locais para entrega das propostas serão estabelecidos em edital a ser publicado no Diário Oficial do Município.

§2º O interessado deverá protocolar os seguintes documentos para pleitear os recursos do FMMA:

I - projeto ou Termo de Referência com conteúdo mínimo para análise (contexto, objetivo, justificativa, metas, produtos gerados, prazos, etc);

II - ficha-resumo do empreendimento (Anexo I);

III - cronograma Físico-Financeiro (Anexo II);

IV - planilha de Orçamento ou estimativa de preços (Anexo III);

V - plano de Trabalho com a forma de execução do projeto, de cumprimento de metas e descrições de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização de sua execução.

CAPÍTULO VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA HIERARQUIZAÇÃO

Art. 7º Após o encerramento do prazo para entrega das propostas, o COMDEMA poderá realizar uma reunião para apresentação das propostas, com o objetivo de dirimir dúvidas existentes.

Parágrafo único. Poderão participar da reunião para apresentação das propostas, um representante de cada Organização da Sociedade Civil cadastrada previamente.

Art. 8º O COMDEMA, por meio de um Grupo Técnico realizará uma reunião de análise para pontuação, hierarquização e seleção das propostas, segundo critérios de prioridades previamente estabelecidos em edital pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Parágrafo único. O Grupo Técnico mencionado no caput deste artigo será formado especificamente para a finalidade de análise para pontuação, hierarquização e seleção das propostas. A composição do grupo técnico será definida por meio de regras aprovadas pela Diretoria Administrativa do FMMA e pelo COMDEMA.

Art. 9º Após a análise do Grupo Técnico do COMDEMA, em reunião conjunta da Diretoria Administrativa do FMMA e da Diretoria do COMDEMA, será realizada a priorização final dos recursos do FMMA para o orçamento em questão.

Parágrafo único. A deliberação com a devida priorização deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e encaminhada ao Executivo Municipal.

CAPÍTULO VIII - DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10. No caso de empreendimentos de Organizações da Sociedade Civil, as parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de termo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

IV - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

Parágrafo único. Os empreendimentos firmados com Organizações da Sociedade Civil atenderão integralmente à Lei nº 13.019/2014.

Art. 11. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único. Os projetos apresentados por pessoas jurídicas de direito público, da administração direta e indireta da União, do Estado e do Município e concessionárias e permissionárias de serviços públicos, com atuação nos campos do saneamento básico e meio ambiente, serão contratados, por meio de processo licitatório, conforme estabelecido na legislação pertinente.

Art. 12. Após o procedimento licitatório e sua aprovação pela Administração Municipal, será realizada a liberação da primeira parcela.

Parágrafo único. A liberação das parcelas subsequentes será realizada após a comprovação física e financeira da parcela anterior.

Art. 13. A fiscalização quanto à administração financeira dos empreendimentos ficará sob a responsabilidade da administração municipal, por meio da unidade municipal de Finanças, e a administração física ficará sob a responsabilidade da unidade municipal de Meio Ambiente com o apoio da Diretoria Administrativa do FMMA e pelo COMDEMA.

§ 1º. Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

CAPÍTULO IX - DA GESTÃO DOS RECURSOS OBTIDOS ATRAVÉS DA COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL DO VIVEIRO DO JARDIM ZOOBOTÂNICO

Art. 14º. Os recursos financeiros obtidos através da comercialização da produção vegetal do viveiro de mudas do Jardim Zoobotânico serão destinados, exclusivamente, para aquisição de insumos, reparo e aquisição de equipamentos, e manutenção e ampliação da estrutura do Jardim Zoobotânico Municipal ou outra estrutura que venha a substituir a atual.

CAPÍTULO X - DA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE

Art. 15º Para realização de treinamentos e organização de eventos relacionados ao Meio Ambiente poderão ser destinados até R\$5.000,00 (cinco mil reais) por evento, limitado a R\$15.000,00 (quinze mil reais) por ano, desde que aprovados pelo COMDEMA e pela Diretoria Administrativa do FMMA.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º. As disposições contidas neste manual são passíveis de alteração desde que aprovadas por 2/3 (dois terços) ou mais dos presentes em reunião extraordinária específica para este fim do FMMA e do COMDEMA, conjuntamente.”

Art. 17º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, aos 25 de fevereiro de 2021.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

ANEXO I

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE FRANCA – FMMA FICHA RESUMO DO EMPREENDIMENTO Anexo I			
1. INTERESSADO			
Razão Social:			
Endereço:			
Cep:		Cidade:	
CNPJ:			
e-mail:			
Telefone:		Fax:	
2. CONTATOS - INDICAMOS A PESSOA ABAIXO QUALIFICADA			
Nome:			
Endereço:			
Cep:		Cidade:	
e-mail:			
Telefone:		Fax:	
3. EMPREENDIMENTO			

